

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE
DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Ofício nº 020/2026

REF.: Revisão e Ampliação do Auxílio Creche-Escola

A ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - AOJESP, Entidade de Utilidade Pública de Direito Privado, com sede em São Paulo, na Rua Tabatinguera, 140, CJ 07, térreo, Centro, CEP: 01020-001, devidamente inscrita no CNPJ/MF no 62.661.814/0001-24, neste ato representada por seu Presidente, que esta subscreve, bem como as **DEMAIS ENTIDADES REPRESENTATIVAS DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO**, que subscrevem ao final, veem respeitosamente à presença de Vossa Excelência

REVISÃO E AMPLIAÇÃO DO AUXÍLIO CRECHE-ESCOLA

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A Constituição Federal Brasileira em seus artigos 6º, 208 e 227, o Estatuto da Criança e do Adolescente em seus artigos 4º. e 54 e a Resolução no. 470/2022 do Conselho Nacional de Justiça-CNJ, asseguram, com absoluta prioridade, os direitos fundamentais das crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade no âmbito do Poder Judiciário, em consideração à especificidade e à relevância dos primeiros anos de vida no desenvolvimento infantil do ser humano.

A Presidência desse Tribunal de Justiça, zelosa para com seus servidores e seus dependentes, foi uma das pioneiras a regulamentar o Programa Creche-Escola, no âmbito do TJ/SP, através da Portaria no. 7.390, de 24 de Janeiro de 2007; posteriormente, revogada pela Portaria nº10.297/2023

que ampliou a destinação do auxílio creche a filho com deficiência e a magistrados, em atitude louvável, em consonância com a Lei no. 13.146, de 06 de julho de 2015, que instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

Porém, apesar dos esforços empenhados por essa Corte, há de se ressaltar que os valores ora adotados encontram-se extremamente defasados em relação aos valores praticados nas principais creches e escolas de educação infantil do Estado de São Paulo, que tem um dos custos mais caros do país, bem como junto aos demais tribunais de justiça de grande porte do país.

A necessidade de atualização permanente e periódica dos valores do Auxílio Creche-Escola decorre da sua natureza jurídica, porque se cuida de prestação indenizatória endereçada ao custeio das despesas escolares dos filhos dos Servidores e Magistrados, que sofrem diretamente a influência da inflação.

Mensalidades escolares em 2026 devem subir até 12,5%

Fonte: <https://share.google/YyAhLvYi8OGYoDEIG>

Mensalidades de escolas particulares terão reajuste de 9,8% em 2026-G1

Fonte: <https://share.google/J1vV2W69U82vi9soa>

O percentual de reajuste previsto para 2026 representou mais que o dobro da inflação de 2025 (4,26%) pela pesquisa Focus do Banco Central. Essa variação não tem relação direta apenas com o índice inflacionário, mas com a necessidade de manter o funcionamento da escola, cobrindo gastos com folha salarial dos professores, tarifas de serviços públicos e investimentos pedagógicos.

A Lei no. 9.870/1999, que regula essas cobranças, estabelece que a correção pode ocorrer uma vez por ano e deve considerar tanto as despesas fixas - como aluguel, energia e água – quanto possíveis melhorias, como a inclusão de uma nova disciplina.

Por fim, cabe ressaltar que referida verba tem caráter indenizatório e a eventual inexistência de dotação orçamentária suficiente não impede a fixação do benefício em seu valor adequado para que, em seguida, a administração adote as providências orçamentárias necessárias à viabilização dos pagamentos.

2. DOS BENEFICIÁRIOS DO AUXÍLIO CRECHE-ESCOLA

Dados obtidos junto ao Portal da Transparência TJ/SP, referentes ao mês de Dezembro/2025 indicam que dos 41.459 servidores ativos, apenas 2.628 recebem o Auxílio Creche-Escola, o que corresponde a **6,34% dos servidores ativos**.

Informações da SEMA 2, referentes a Dezembro/2025 indicam que dos 2.695 magistrados ativos, apenas 298 estão inscritos no Auxílio Creche-Escola, o que equivale a **11,05% dos magistrados ativos**.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Diretoria da Folha de Pagamento de **Servidores - SGP 2**

Data de Referência: **31/12/2025**

RESOLUÇÃO 102 CNJ - ANEXO IV - QUANTITATIVO DE CARGOS E FUNÇÕES

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	QUANTIDADE						
	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR	AUXÍLIO-TRANSPORTE	EXAMES PERIÓDICOS	ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA		
CÓDIGO DESCRIÇÃO					TITULARES	DEPENDENTES	TOTAL
03001 TJSP	41.459	2.628	41.163	-	-	-	-
TOTAL	41.459	2.628	41.163	-	-	-	-
BENEFÍCIO	VALOR PER CAPITA (R\$ 1,00)	DESCRIÇÃO DA LEGISLAÇÃO					
ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR	805,00 e 1.207,50	Decisão de 04/03/1997; Portarias TJ nos 4.560/1999; 7.390/2007; 8.826/2013; 9.007/2014; 9.195/2015; 9.401/2017; 9.742/2019; 10.282/2023; 10.429/2024; 10.582/2025					

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Diretoria de Cadastro e Folha de Pagamento da **Magistratura - SEMA 2**

Data de Referência: **31/12/2025**

RESOLUÇÃO 102 CNJ - ANEXO IV - QUANTITATIVO DE CARGOS E FUNÇÕES

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR	ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO			TITULARES	DEPENDENTES
03001	TJSP	2.695	298	3.337	4.403
TOTAL		2.695	298	3.337	4.403

BENEFÍCIO	VALOR PER CAPITA (R\$ 1,00)	DESCRIÇÃO DA LEGISLAÇÃO
ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR	852,27	Leis Federais no 9.394/1996, 11.274/2006, 12.796/2013 e 13.146/2015, Lei Complementar no 1.054/2008, Portaria MEC no 1.035/2018, Portaria SEDH no 2.344/2010, Enunciado Administrativo CNJ no 25/2023, Portarias TJ no 10.297/2023, no 10.428/2024, no 10.582/2025 e no 10.683/2025, Comunicado SEMA no 657/2025.

Constata-se, portanto, que eventual adequação dos valores destinados ao Auxílio Creche-Educação, teria um baixo impacto financeiro frente ao reduzido número de beneficiários.

3. VALORES ADOTADOS PARA O AUXÍLIO CRECHE-ESCOLA NOS DEMAIS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA ESTADUAIS

Estudo realizado pela AOJESP, com base nos dados disponibilizados no Portal da Transparência dos Tribunais de Justiça Estaduais, permitiu compilar as principais informações referentes aos valores praticados a título de Auxílio Creche-Escola e podem ser comprovados no Anexo 1.

QUADRO COMPARATIVO REFERENTE AOS VALORES DO AUXÍLIO PRÉ-ESCOLAR NO ÂMBITO DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA ESTADUAIS DO PAÍS

RESOLUÇÃO CNJ 470/2022–INSTRUÇÃO NORMATIVA 33, de 26.10.2009

RANKING - FEVEREIRO/2026

ESTADO	AUXÍLIO PRÉ-ESCOLAR ou AUXÍLIO CRECHE	REFERÊNCIA	LEGISLAÇÃO
TJ/MG	1.720,00	01/2026	Portaria 7494/PR/2026
TJ/RJ	1.601,44-Creche 1.728,71 - Educação (acima de 6 anos até ensino superior : 24 anos, limite de 3 filhos)	12/2025	Resolução 06/2007 – Ato Normativo TJRJ 10/2014 Lei 7014/2015 – Ato Normativo TJRJ no. 11/2017 Servidores com filho/enteado ou menor sob sua guarda, portador de necessidades especiais, tem assegurado o pagamento do auxílio creche, no valor do teto, independentemente do menor estar matriculado em creche ou estabelecimento de ensino.
TJ/DFT	1.288,47	02/2026	Portaria Conjunta No. 1 de 03.02.26 – CNJ/STF/CJF/TST/CSJT/STM/TJDFT
TJ/SC	1.022,12	06/2025	Lei Complementar 6745/1985, atualizada pela Resolução TJ no. 874, de 03.06.2025
TJ-RS	990,63-Integral 660,42-Meio Período	01/2026	Lei Estadual 11.242/1998 - Ato no. 006/2025-P e 142/2025-P É concedido o auxílio-babá para dependentes de servidores e magistrados fora da creche
TJ/CE	980,00	01/2025	Lei 18.978/2024 e Resolução Órgão Especial 32/2024, de 17.12.2024
TJ/GO	975,60	12/2025	Lei 23.992, de 30.12.2025 Decreto Judiciário 1954/2025

TJ/AC	885,01-Integral (7 horas ou +) 570,01-Meio Período (menos de 7h)	02/2024	Resolução 83, de 02.02.2024 – Conselho da Justiça Estadual - Resolução 308, de 02.02.2024 É concedido o auxílio-babá para dependentes de servidores e magistrados fora da creche
TJ/MT	850,00	07/2023	Lei 10001, de 29.11.2011 e Lei 13.070/2025 Provimento TJMT/CM no. 22, de 13.07.2023
TJ/ES	809,32 (= 6,27% do padrão ANS/3-J: 16.301,73)	12/2025	Resolução TJES 12/2013 – Ato no. 431/2025
TJ/SP	805,00 1.207,50-PCD	12/2025	Portaria 008/2008-GP, alterada pela Portaria no.10.582/2025 – Gab. Pres
TJM/SP*	1.851,00	12/2025	Portaria 514/2025 - ASSPRES
TJ/PR	794,14	01/2025	Lei 21.328/2022 Decreto Judiciário 584/2025
TJ/RR	611,58	12/2025	Portaria 1476, de 30.10.2014 Resolução no. 39, de 09.12.2025
TJ/MS	558,78	12/2024	Portaria 3104, de 08.07.2025
TJ/RO	500,36- Creche 500,36-Educação (até 18 anos) (= 10% do padrão inicial de Técnico Judiciário)	01/2025	Lei Complementar 1257, de 29.11.2024
TJ/BA	500,00	07/2025	Decreto Judiciário 497, de 04.07.2025
TJ/MA	405,84	01/2026	Resolução 28/2022 Portaria GP no.18, de 07.01.26
TJ/SE	300,00	04/2026	Portaria no. 1/2025-GPI (262,25); com reajuste de 6% para abril/2026.
TJ/PE	300,00	04/2025	Lei 18.869, de 29.04.2025
TJ/AP	240,46	01/2026	Índice divulgado para 01.02.26 a 31.01.27

*Dados obtidos no Portal da Transparência dos respectivos Tribunais

Ressalta-se que não constam registros de implantação do Auxílio Creche-Escola no Portal da Transparência dos Tribunais

de Justiça dos estados de Alagoas, Amazonas, Rio Grande do Norte, Pará, Paraíba, Piauí e Tocantins, em desacordo com a Resolução CNJ 470/2022 e a Instrução Normativa no. 33, de 26.10.2009.

O estudo mostra que tribunais de grande porte como TJ/MG e TJ/RJ tem valores praticados superiores ao dobro dos valores adotados no TJ/SP. Além disso, o **Tribunal de Justiça Militar de São Paulo/TJMSP**, que tem seus servidores com gastos, em tese, semelhantes aos servidores do TJSP, dispõem de **R\$ 1.851,00** como verba indenizatória de Auxílio Creche-Escola.

PODER JUDICIÁRIO
ÓRGÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DE SÃO PAULO
Data de referência: 31/12/2025

RESOLUÇÃO 102 CNJ - ANEXO IV - QUANTITATIVO DE CARGOS E FUNÇÕES

b) Quantitativos de beneficiários e dependentes de benefícios assistenciais

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		QUANTIDADE						
CODIGO	DESCRIÇÃO	AUXILIO-ALIMENTAÇÃO	ASSISTENCIA PRÉ-ESCOLAR/ESCOLAR	AUXILIO-TRANSPORTE	EXAMES PERIÓDICOS	ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA		
						TITULARES	DEPENDENTES	TOTAL
060010	TJMSP	263	16	192				
TOTAL		263	16	192	0	0	0	0

Descrição do ato legal que define os valores unitários (per capita) dos benefícios assistenciais:		
BENEFÍCIO	VALOR PER CAPITA (R\$ 1,00)	DESCRIÇÃO DA LEGISLAÇÃO
AUXILIO-ALIMENTAÇÃO	R\$ 1.120,00	Artigo nº 107 da Resolução nº 35/2014
ASSISTENCIA PRÉ-ESCOLAR/ESCOLA	R\$ 1.851,00	Portaria nº 514/2025-ASSPRES
AUXILIO-TRANSPORTE	R\$ 249,20	Artigo nº 102 da Resolução nº 35/2014
EXAMES PERIÓDICOS	-	-
ASSISTENCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA - PARTICIPAÇÃO UNIÃO	-	-

Observação: Este anexo é facultativo para os tribunais de justiça dos Estados.

Por fim, há de se considerar também como referência a Portaria Conjunta no. 1, de 03 de fevereiro de 2026, do Conselho Nacional de Justiça que dispõe sobre os valores per capita do auxílio de assistência pré-escolar no âmbito do Poder Judiciário da União, promovendo a isonomia dos valores entre o Conselho Nacional de Justiça, o Superior Tribunal Eleitoral, o Superior Tribunal de Justiça e o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, o Superior Tribunal Militar e o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, que fixou o valor da assistência pré-escolar em **R\$ 1.288,47**, a partir de fevereiro de 2026 (anexo 1).

4. AMPLIAÇÃO DO AUXÍLIO CRECHE-ESCOLA

Além da urgente revisão financeira no valor do Auxílio Creche-Escola, o estudo realizado pela **AOJESP**, com base nas práticas adotadas em outros tribunais do país, apontou outras demandas pertinentes ao referido auxílio que comportariam análise por parte da atual gestão:

a.) Possibilidade de servidores e magistrados com filho/enteado ou menor sob sua guarda, portador de necessidades especiais, ter assegurado o pagamento do Auxílio Creche-Escola, independentemente do menor estar matriculado em creche ou estabelecimento de ensino (TJ/RJ).

No caso de algumas deficiências graves, o portador da deficiência pode ser impedido de frequentar creche ou escola regularmente; porém, os gastos com outras terapias e até com professores particulares poderiam ser supridos com a concessão do benefício, independentemente da frequência escolar, admitindo-se a comprovação dos gastos através de recibos dos profissionais envolvidos no atendimento ao deficiente. Essa medida deve atingir um número reduzido de servidores, com baixo impacto financeiro e se coaduna com as práticas inclusivas das últimas gestões desse Tribunal.

b.) Possibilidade de concessão da substituição do Auxílio Creche-Escola pelo Auxílio Babá para dependentes de servidores e magistrados em idade pré-escolar (TJ/RJ, TJ/RS, TJ/AC-anexo 2).

É sabido que muitas famílias optam por retardar o ingresso das crianças na rede escolar pelos mais variados motivos e para reassumirem seus postos de trabalho, após a licença maternidade, assumem gastos com babás. Conforme elencado acima, alguns Tribunais já se deram conta dessa realidade e optaram por ampliarem os benefícios do Auxílio Creche-Escola ao Auxílio Babá, mediante as devidas comprovações e registros do profissional habilitado para a função.

c.) Implantação gradativa do Auxílio Educação no Ensino Fundamental e Ensino Médio. Os gastos com educação não se exaurem com o término do ciclo da educação infantil; ao contrário, eles se tornam cada vez mais dispendiosos à medida que evoluem para ensino fundamental, ensino médio e ensino superior.

O TJ/RJ foi um dos pioneiros a instituir o Auxílio Educação para crianças a partir de 6 anos até o ensino superior, limitado a 24 anos e 3 dependentes por servidor.

No TJ/AC o benefício foi ampliado também de 07 a 18 anos, contemplando fases importantes da educação onde se tem gastos bastante significativos.

Tratando-se de uma nova gestão, que pretende seguir alguns parâmetros da gestão anterior no tocante a valorização de seus servidores, entende-se importante repensar a ampliação do Auxílio Creche-Escola, visando atender novas demandas com planejamento e implantação gradativa.

5. DO PEDIDO

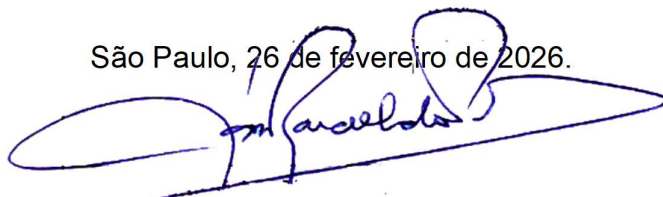
Ante o exposto, em razão dos argumentos expostos e do princípio da isonomia, requer-se a atualização do valor do Auxílio Creche-Escola em valores semelhantes ao praticado pelo Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo, no valor de R\$ 1.871,00 (hum mil, oitocentos e setenta e um reais); ou, alternativamente, sua equiparação aos valores praticados por tribunais de grande porte como Tribunal de Justiça de Minas Gerais (R\$ 1.720,00) e Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (1.601,44).

Pleiteia-se, ainda, que sejam realizados os estudos necessários para a ampliação do referido benefício, tanto para crianças portadoras de deficiências graves impedidas de frequentarem creches e escolas, quanto em caso de adiamento do início da frequência em creches e escolas de educação infantil, com substituição desses serviços por contratação de babás.

Por fim, requer-se, ainda, que seja estudada a viabilidade de implantação gradativa do Auxílio Educação para filhos de servidores e magistrados cursando Ensino Fundamental e Ensino Médio, onde os gastos com educação se tornam bastante significativos, como medida de valorização dos servidores e magistrados dessa Corte.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2026.



Cássio Ramalho do Prado
Presidente

